

Terça-feira • 26 de outubro de 2021 • Ano V • Edição Nº 4366

SUMÁRIO



DECRETO (Nº 487/2021) EDITAL DE CONVOCAÇÃO (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO № 36/2021) LEI COMPLEMENTAR (Nº 017/2021) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2021) 30 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO № 067/2021) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS DECRETO (Nº 487/2021)



ESTADO DA BAHIA **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ** CNPJ N°. 13.891.130-0001-03



DECRETO Nº 487/2021.

Dispõe sobre a transferência das comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público, de 28 de outubro (quinta-feira) para 01 de novembro de 2021 (segunda feira), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ BA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidas as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público, de 28 de outubro (quinta-feira) para 01 de novembro de 2021 (segunda feira), em todo o território do Município de Vera Cruz. (EXCETO PARA OS SERVIÇOS ESSENCIAIS COMO, LIMPEZA URBANA, UPA, SAMU, GUARDA MUNICIPAL E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, conforme escalas dos secretários de cada pasta).

Art.2 º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2021.

DECRETO (Nº 488/2021)





DECRETO Nº 488/2021.

Institui comissão específica nos termos do Art. 7º da Lei Orgânica Municipal, para estudo de viabilidade de aquisição de imóvel na sede do Município de Vera Cruz, considerando a necessidade de construção do centro administrativo conforme descrição técnica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, e:

Considerando a necessidade de construção do centro administrativo conforme descrição técnica:

Considerando o disposto no Art. 7º da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de realização de estudo de viabilidade para aquisição de imóvel na sede do Município de Vera Cruz, visando suprir à necessidade de construção do centro administrativo que atenda a as descrições técnicas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída comissão para realização de estudo de viabilidade visando aquisição de imóvel na sede do Município de Vera Cruz para construção do centro administrativo em conformidade com as descrições técnicas constantes no projeto básico;

Art. 2º A Comissão instituída será composta pelos seguintes membros:

Edivaldo Lourenço Almeida Carqueija Filho -Mat. 119079 -CRECI 21943 - Presidente.

Lucélia Maria do Sacramento Cruz - Mat. 116911 - Membro

Plínio Magno Soares - Mat. 584 - Membro



ESTADO DA BAHIA **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ** CNPJ N°. 13.891.130-0001-03



- **Art. 3º** Compete à comissão, dentre outras atribuições, emitir laudo caracterizando a necessidade do imóvel de forma justificada, demonstrando que as necessidades de localização no centro da cidade, dimensões mínimas de dois mil metros quadrados e máximo de quatro mil metros, econômicas após a realização de pesquisa de mercado e de vantajosidade, condicionam a escolha do imóvel em conformidade com as descrições técnicas do projeto básico.
- **Art. 4** º Na hipótese de serem localizados mais de um imóvel, deverá a comissão justificar o motivo da não escolha de forma individualizada, com base nas informações constantes no projeto básico e nas caracterizações descritas no artigo anterior.
- **Art. 5** º Para o fiel cumprimento do disposto neste ato, a comissão poderá realizar vistorias nos imóveis, bem como utilizar dos meios necessários, podendo ainda requisitar equipamentos e pessoal das demais secretarias.
- **Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2021

DECRETO (Nº 489/2021)





DECRETO Nº489/2021

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista do disposto no Art. 94 da Lei Municipal 855/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Concede Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional aos ocupantes de cargos integrantes da carreira do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino de Vera Cruz, de acordo com que dispõe o Art.94 da Lei Municipal 855/2011.

Art. 2º - Os profissionais do Magistério que atuam na Rede Municipal de Ensino nesta data e estão em situação regular no serviço público, passam a fazer jus a **Qualificação Profissional** conforme relação abaixo:

N°	NOME DOS PROFESSORES	PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO	PERCETUAL DA GRATIFICAÇÃO A RECEBER	PERCENTUAL TOTAL PÓS DECRETO DE CONCESSÃO
1.	Adriana Dias Militão		10%	10%
2.	Andreza Rodrigues Fontes		10%	10%
3.	Ana Paula Ferreira Queiroz	15%	5%	20%
4.	Avany Santos Alves		10%	10%
5.	Alcidina Pereira dos Santos	10%	10%	20%
6.	Alex Sandra Lima Sales		20%	20%
7.	Aline Oliveira Calasans	30%	20%	50%
8.	Ana Carla Lima Menezes	15%	10%	25%
9.	Cristian Souza de Sales	5%	20%	25%
10.	João Carlos dos Santos		5%	5%
11.	Carla Acácio dos Santos		20%	20%
12.	Deborah Souza de Jesus	20%	15%	35%
13.	Edinalva Santana Borges	15%	5%	20%
14.	ElzaSobral dos Santos	5%	10%	15%
15.	Etelvina Maria de Jesus		20%	20%
16.	Fernando José Nonato Teixeira da Silva		5%	5%
17.	Graciana Santos Bonfim	5%	15%	20%
18.	Iraildes Santana	5%	5%	10%
19.	Jussara Moreira de Souza		5%	5%
20.	Jucimara Cruz Ribeiro		20%	20%



ESTADO DA BAHIA **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ** CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



	Cardoso			
21.	Lorena de Castro e Silva Santana	10%	15%	25%
22.	Lucas ConceiçãoLeite	15%	20%	35%
23.	Lucitelma Alves de Lemos		5%	5%
24.	Maria Cecilia Marques Pereira Soares		10%	10%
25.	Marli Teixeira da Natividade		5%	5%
26.	Maria da Conceição F. da Silva Santos	5%	10%	15%
27.	Maria Eunice Souza de Santana	5%	15%	20%
28.	Maria Romélia dos Santos Lima	5%	5%	10%
29.	Maria Telma dos Santos Santana	5%	10%	15%
30.	MônicaPinho Santos Santos	30%	20%	50%
31.	Miraíldes Sousa Santos	15%	10%	25%
32.	Sandra Maria Nascimento do Carmo		5%	5%
33.	Sérgio Fernandes Malvar		10%	10%
34.	Shirlei Cristina Soares Conceição	15%	10%	25%
35.	SilvanoSulzart Oliveira Costa	10%	15%	25%
36.	Raimunda Maria Sampaio		20%	20%
37.	Rosemeire Oliveira Silva Ferreira	20%	10%	30%
38.	Rita Maria de Freitas Silva		15%	15%
39.	Telma das Neves Figueiredo		5%	5%
40.	ThaianeConceição Cunha de Santana		20%	20%
41.	Yemana Santana Rabelo de Almeida	5%	20%	25%
42.	Rosenildis Soares da Paixão de Jesus	15%	10%	25%

Art. 3º Na forma do Art. 94 § 3º as concessões subseqüentes obedecerão ao interstício mínimo de 03 (três) anos, contados a partir da concessão.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2021.

DECRETO (Nº 490/2021)





DECRETO Nº490/2021

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE NÍVEL, DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista do disposto no Art.46da Lei Municipal 855/2011, bem como parecer jurídico.

DECRETA:

- **Art. 1º** Ficam os profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Vera Cruz, contemplados com a Mudança de Nível, amparados pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município, de acordo com que dispõe o Art.46da Lei Municipal 855/2011.
- **Art. 2º** Os profissionais do Magistério que atuam na Rede Municipal de Ensino nesta data e estão em situação regular no serviço público, passam a fazer jus a **Mudança de Nível** conforme relação abaixo:

Nº	NOME DO PROFESSOR	NIVEL	GRADUAÇÃO
1.	Iraildes Santana	I	

Nº	NOME DO PROFESSOR	NIVEL	PÓS-
			GRADUAÇÃO
1.	Avany Santos Alves	II	
2.	Alcidina Pereira dos Santos	II	
3.	Ana Paula Ferreira Queiroz	II	
4.	Alessandra Barroso Vita	II	
5.	Carla Acácio dos Santos	II	
6.	Dinalva Borges dos Santos Carneiro	II	
7.	Elizânjela Amâncio Ramos	II	
8.	Juanice Santana dos Santos Silva	II	
9.	Lucélia Pereira Fernandes	II	
10.	Lucitelma Alves de Lemos	II	
11.	Mônica Santana de Brito	II	
	Santana		





12.	Rosemeire Ferreira	Oliv	veira Silva	II	
13.	Rosângela Azevedo	da	Encarnação	II	

Nº	NOME DO COORDENADOR	NÍVEL	MESTRADO
1.	José Mario de Jesus Uzêda Sales	III	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Outubro de 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 36/2021)



ESTADO DA BAHIA **Prefeitura Municipal de Vera Cruz** www.veracruz.ba.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 36/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo Edital Nº 10/2021 do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, CONVOCA por ordem de classificação o candidato listado em anexo, habilitado para o respectivo cargo para Secretaria Municipal de Saúde, em 03 dias úteis, a contar da publicação do referido Edital, a APRESENTAR-SE no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal Saúde, localizado na Rodovia BA 001, Km 03 – Entroncamento – Vera Cruz, Bahia, munidos dos seguintes documentos em original e cópia:

- Antecedentes Criminais (Nada Consta)
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)
- Cartão da Criança devidamente atualizado (Cópia)
- Carteira de Conselho Profissional (apenas para a função específica)
- Carteira de Identidade (Cópia da frente e verso)
- Carteira de Reservista "homens" (Cópia da frente e verso)
- Carteira de Trabalho (Cópia da parte com o número)
- Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos (quatorze anos)
- Certidão de Nascimento ou Casamento (Cópia da Frente)
- Certificado de condutor de veículo de emergência (apenas para a função específica)
- CNH Carteira Nacional de Habilitação
- Comprovante de Escolaridade (Cópia da Frente e Verso)
- Comprovante de Residência (Cópia da Frente)
- Comprovante de Votação (Cópia dos dois últimos)
- CPF (Cópia da Frente)
- Declaração de Bens.
- Extrato do Cadastro no PIS-CEF / PASEP- Banco do Brasil
- Titulo de Eleitor (Cópia da frente e verso)
- Uma Foto Recente 3 x 4 Vera Cruz,

26 de outubro de 2021

Marcus Vinicius Marques Gil Prefeito de Vera Cruz



ESTADO DA BAHIA **Prefeitura Municipal de Vera Cruz** www.veracruz.ba.gov.br

ANEXO ÚNICO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Processo Seletivo Simplificado EDITAL 36/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

> ENCANADOR

N°	NOME	PONTUAÇÃO	
COLOCAÇÃO		TOTAL	
1°	MARCOS ANTONIO SANTOS SILVA	19,0	

LEI (Nº 1037/2021)



LEI Nº 1037/2021.

Dispõe sobre isenção de juros e multa de mora e parcelamento especial de créditos tributários da Fazenda Pública Municipal pelo prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por igual período e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei orgânica do Município e demais legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I - DA FORMA DIFERENCIADA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL

- Art. 1º Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária, exceto os decorrentes de multa por infração, vencidos até 30 de setembro de 2021, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, excepcionalmente, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa, integral ou parcial, dos encargos devidos relativos à multa de mora e aos juros de mora, para pagamento à vista ou parcelado em até 23 (vinte e três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de financiamento, na forma e nos percentuais indicados nesta lei, por noventa dias após entrada em vigor da mesma, prorrogável por igual período mediante Decreto do Executivo.
- § 1º A dispensa integral dos encargos referidos no caput somente se aplica ao pagamento à vista da dívida, conforme Tabela I que integra o Anexo a esta Lei.
- $\S~2^{\circ}$ A dispensa parcial dos encargos referidos no *caput* varia em função da faixa em que se situe o valor da dívida, conforme Tabela II que integra o Anexo a esta Lei.
- § 3º Em cada parcelamento, o número máximo de parcelas será limitado pelo valor mínimo de cada parcela, estabelecido na Tabela II do anexo a esta lei.
- § 4° Para o parcelamento em até doze meses, o percentual dos juros de financiamento é de 1,5 % a.m. (um e meio por cento ao mês).



- **Art. 2º** A opção pelo regime instituído nesta lei implica renúncia a benefícios estabelecidos anteriormente.
- **Art. 3º -** O crédito a ser parcelado será consolidado, em cada órgão, na data da solicitação do parcelamento e corresponderá ao valor originário, atualizado monetariamente e acrescido dos encargos, aplicáveis a cada situação, por devedor ou terceiro interessado, por cadastro fiscal deste Município e, quando o devedor ou o terceiro interessado não for cadastrado no Município, por Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou por Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.
- **Art. 4º -** O devedor que atrasar, por mais de trinta dias o pagamento de qualquer das parcelas pactuadas, terá o seu parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.
- § 1º O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a sua execução, caso já esteja inscrito, ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.
- § 2° A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- **Art. 5º -** O valor das parcelas será atualizado monetariamente em 1º de janeiro de cada exercício, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, acumulado no exercício anterior.
- **Art. 6°** Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou re-parcelados poderão usufruir dos benefícios desta lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.
- **Art. 7º -** Os benefícios concedidos no art. **1º** não alcançam os créditos da Fazenda Municipal constituídos no exercício em curso, nem os provenientes de retenção na fonte, nem os casos de compensação de crédito.
- **Art. 8º -** Os benefícios desta lei serão concedidos mediante requerimento do contribuinte.



- **Art. 9° -** O disposto nesta lei não implicará restituição de quantias pagas.
- Art. 10 O pagamento de crédito inscrito em Dívida Ativa, ajuizado, somente será efetivado através da Procuradoria Geral do Município, e após o pagamento das custas processuais.
- § 1º Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato do pagamento ou parcelamento.
- § 2º Quando o crédito tributário for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas respectivas, arcando o devedor com os honorários do seu advogado.
- **Art. 11 –** Os benefícios desta lei não se aplicam à extinção parcial ou integral do crédito, mediante dação em pagamento.
- **Art. 12 –** Cabe à Secretaria Municipal da fazenda promover a ampla e necessária divulgação dos benefícios desta Lei, quando da sua entrada em vigor, para que sejam obtidos os seus esperados efeitos financeiros.
- **Parágrafo único -** A secretaria Municipal da Fazenda também fica responsável pela capacitação dos seus servidores e adequação do sistema financeiro para a correta aplicação da presente Lei.
- **Art. 13 -** Esta lei entra em vigor em 15 de outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2021.



ANEXO I - REDUÇÃO SOBRE OS ENCARGOS (JUROS E MULTA) <u>PARA PAGAMENTO INTEGRAL À VISTA</u>

PAGAMENTO	Entrada em vigor até 90 dias de vigência, prorrogável por até o mesmo período.
PERCENTUAL	100% (cem por cento)
DE DESCONTO	· - ·
JUROS E MULTA	

ANEXO II -REDUÇÃO SOBRE OS ENCARGOS (JUROS E MULTA) <u>PARA PAGAMENTO PARCELADO*</u>

MODALIDADE	À VISTA	PARCELAMENTO ATÉ			
REFERÊNCIA		ENT + 6 MESES	ENT + 12 MESES	ENT + 23 MESES	X
MULTA	100 %	70%	50%	25%	Х
JUROS	100 %	70%	50%	25%	Х
CORREÇÃO	NÃO HÁ REDUÇÃO	NÃO HÁ REDUÇÃO	NÃO HÁ REDUÇÃO	NÃO HÁ REDUÇÃO	х
HONORÁRIOS	NÃO HÁ REDUÇÃO	NÃO HÁ REDUÇÃO	NÃO HÁ REDUÇÃO	NÃO HÁ REDUÇÃO	Х

*Prazo máximo do parcelamento de 23 meses, com juros de 1,5% a.m.

Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2021.

LEI COMPLEMENTAR (№ 016/2021)





LEI COMPLEMENTAR N° 016/2021

"Concede reajuste geral a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022, para fins de recomposição do poder aquisitivo do salário no percentual de 9,68%, sobre o vencimento base de todos os Professores, Grupo de Apoio e demais profissionais do Magistério Publico Municipal, ocupantes de cargos efetivo, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei orgânica do Município e demais legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Concede reajuste geral a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022, para fins de recomposição do poder aquisitivo do salário no percentual de 9,68%, sobre o vencimento base de todos os Professores, Grupo de Apoio e demais profissionais do Magistério Publico Municipal, ocupantes de cargos efetivo.
- §1º Para fins de recomposição do poder aquisitivo do salário, será aplicado o percentual de 9,68%, o qual corresponde à inflação acumulada nos últimos doze meses medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal, em atenção ao estabelecido no inciso VIII do artigo 8º da LC nº 173/2020, apurado no período, aplicável sobre o vencimento base dos servidores descritos no caput deste artigo.
- **Art. 2º** Os anexos da Lei específica referente às tabelas salariais dos servidores descritos no parágrafo primeiro do artigo anterior deverão ser reformuladas conforme aplicação do índice desta lei.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.
- **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e estabelece seus efeitos a partir **de 01 de janeiro de 2022.**

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2021.

LEI COMPLEMENTAR (№ 017/2021)





LEI COMPLEMENTAR N° 017/ 2021

Altera e revoga dispositivos das Leis 854/2011 e Lei 855/2011, visando adequar a posição emanada pelo Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei orgânica do Município e demais legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os dispositivos abaixo da **Lei Complementar Municipal n. 854/2011**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Redação Atual:

Art. 6º O quadro do Magistério Público Municipal de Vera Cruz é constituído de:

- I Cargo de Professor;
- II Cargo de Coordenador Pedagógico;
- III Funções gratificadas correspondentes aos encargos de direção, vice-direção e Coordenação Técnico-Pedagógica, atribuídas a servidor efetivo do quadro do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único. Os cargos de que tratam os incisos I e II deste artigo, serão estruturados em sistema de carreira, segundo o nível de habilitação ou titulação, organizado em classes e referências.

Redação Alterada:

Art. 6º O quadro do Magistério Público Municipal de Vera Cruz é constituído de:

- I Cargo de Professor;
- II Cargo e Função de Coordenador Pedagógico;
- III Cargos e Funções gratificadas correspondentes a direção, vice-direção e Coordenação Técnico-Pedagógica, e Secretário Escolar atribuídas preferencialmente a servidor efetivo do quadro do Magistério Público Municipal.
- § 1º Os cargos de que tratam os incisos I e II deste artigo, serão estruturados em sistema de carreira, segundo o nível de habilitação ou titulação, organizados em classes e referências.





§ 2º A nomeação para os cargos do inciso III, de direção, vice-direção e coordenação pedagógica, na hipótese de não recair sobre servidor efetivo, deverão ser ocupados por profissionais professor da rede pública ou privada de ensino, ou possuir os requisitos de titulação com graduação nas áreas pedagógicas.

Redação Atual:

Art. 7º O quadro do Magistério Público Municipal é compreendido pelos seguintes cargos:

I - Professor;

II - Coordenador Pedagógico.

Redação Alterada:

Art. 7º O quadro do Magistério Público Municipal é compreendido pelos seguintes cargos:

I - Professor;

II - Coordenador Pedagógico.

III - Diretor e Vice-Diretor.

IV - Secretário Escolar

Redação Atual:

Art. 15 O ingresso na carreira do Magistério é facultado a todos os brasileiros que preenchem os requisitos legais, assim como, aos estrangeiros, na forma da lei, e será sempre precedido de aprovação de concurso público de provas e títulos para o cargo e nível para o qual o candidato concorreu, sempre na classe e referência inicial, obedecida as exigências estabelecidas em Lei.

§ 1º O ingresso se dará no cargo de Professor e Coordenador Pedagógico conforme especificado no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Redação Alterada:

Art. 15 O ingresso na carreira do Magistério é facultado a todos os brasileiros que preenchem os requisitos legais, assim como, aos estrangeiros, na forma da lei, e será sempre precedido de aprovação de concurso público de provas e títulos para o cargo e nível para o qual o candidato concorreu, sempre na classe e referência inicial, obedecida as exigências estabelecidas em Lei.





§ 1º O ingresso através de concurso público se dará no cargo de Professor podendo se dar também no cargo de Coordenador Pedagógico conforme especificado no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Redação Atual:

Art. 65 Na Unidade Técnica Pedagógica da Secretaria de Educação, haverá a função gratificada de Coordenador Técnico Pedagógico, atribuída a um servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal de acordo com os critérios estabelecidos por esta Lei.

Redação Alterada:

Art. 65 Na Unidade Técnica Pedagógica da Secretaria de Educação, haverá o Cargo e a função gratificada de Coordenador Técnico Pedagógico, atribuída preferencialmente a um servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal de acordo com os critérios estabelecidos por esta Lei.

Redação Atual:

Art. 68 Na organização administrativa e pedagógica das unidades escolares, haverá, de acordo com a categoria da respectiva instituição e o nível de escolaridade do titular do cargo, as funções gratificadas de Diretor, Vice-Diretor e o Cargo de Secretário Escolar.

Redação Alterada:

Art. 68 Na organização administrativa e pedagógica das unidades escolares haverá, de acordo com a categoria da respectiva instituição e o nível de escolaridade do titular do cargo, o Cargo e as funções gratificadas de Diretor, Vice-Diretor e o Cargo de Secretário Escolar.

Art. 2°. Ficam revogados os dispositivos abaixo da Lei Complementar Municipal n. 854/2011

Redação Atual:

Art. 67 A nomeação para a função gratificada de Coordenador Técnico Pedagógico recairá em Professor ou Coordenador Pedagógico integrante do quadro efetivo e de acordo com os seguintes critérios:





- I Ter graduação em Pedagogia, acompanhado de curso de pós-graduação em nível de especialização nas áreas pedagógicas;
- II Ter no mínimo cinco anos de efetivo exercício no magistério;
- III Ser integrante do magistério municipal por pelo menos três anos.
- Art. 71 As nomeações para as funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor recairão em Professor ou Coordenador Pedagógico, eleitos para as referidas funções, na forma prevista no Capítulo XV, desta Lei.
- Art. 74 A direção de unidade de ensino do município será exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, de forma democrática e harmônica com o Conselho Escolar.

Parágrafo único. As funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor, providos por servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal, bem como os membros do Conselho Escolar serão eleitos em pleito direto pela comunidade escolar.

- Art. 76 Poderá concorrer às eleições para as funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor de unidade de ensino o candidato que comprove:
- I Ser ocupante de cargo efetivo de Professor Municipal ou Coordenador Pedagógico;
- II Ter graduação em Pedagogia ou Licenciatura em áreas específicas se acompanhada de curso de especialização em áreas pedagógicas;
- III Contar, com no mínimo, três anos de experiência docente ou pedagógica; IV Estar lotado, há pelo menos dois anos ininterruptos, na unidade de ensino onde se dará a eleição.
- Art. 77 A inscrição do candidato à direção de unidade de ensino, só será aceita se acompanhada de um plano de trabalho para a gestão, que contenha definições claras e objetivas de metas com prazo para a conclusão.
- Art. 78 As eleições que se refere este capítulo serão realizadas em escrutínio com voto secreto, em dia e hora determinados em edital afixados em quadros de aviso na área de maior circulação da unidade de ensino, com antecedência mínima de trinta dias.
- Art. 79 O mandato de Diretor e de Vice-Diretor, eleitos na forma desta Lei, será de três anos, permitida uma única reeleição.
- Art. 80 Caso não haja nenhum servidor habilitado na forma do disposto no artigo setenta e quatro ou não se apresente nenhum candidato para concorrer à eleição, o responsável pelo pleito observará, por ordem aos seguintes procedimentos;
- I Dispensa do disposto no inciso III do artigo setenta e seis;
- II Extensão da condição de elegíveis a todos os servidores do Magistério municipal respeitado o disposto no inciso II do artigo setenta e seis;
- III Dedicação exclusiva, no Magistério Público Municipal;
- IV Nomeação pro tempore pelo titular do Executivo Municipal;





Art. 81 Os diretores e vice-diretores de unidades de ensino, eleitos na forma prevista nesta Lei, se submeterão a um permanente processo de capacitação em serviço, bem como aos mecanismos de avaliação promovidos regularmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 82 Os ocupantes das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor de unidade de ensino poderão ser exonerados sempre que infringirem os princípios norteadores do Magistério, constantes no artigo terceiro desta Lei, os deveres funcionais ou as determinações explícitas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, bem como por terem, na avaliação referida no artigo anterior, o resultado considerado insuficiente.

Parágrafo único. Depois de eleitos e empossados, os diretores e vice-diretores não poderão assumir funções ou cargo da mesma natureza dentro ou fora do âmbito do município de Vera Cruz.

Art. 83 O Vice-Diretor é o substituto natural do Diretor nas ausências, impedimentos, bem como no caso de vacância da função, sendo que nesta situação, caso haja mais de um Vice-Diretor, será por ordem, nomeado o que tiver:

- I Maior tempo efetivo de Magistério no município de Vera Cruz;
- II Maior tempo de efetivo exercício no Magistério na unidade de ensino.

Art. 84 Em caso de vacância da função de Diretor sem que haja Vice-Diretor habilitado ou abdicação deste em assumir a função, bem como para a vacância da função de Vice-Diretor, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

- I Caso não tenha sido cumprido mais de cinquenta por cento do mandato, realizar se-á nova eleição;
- II Caso tenha sido cumprido mais de cinqüenta por cento e até setenta e cinco por cento do mandato, realizar-se-á uma seleção entre servidores do Magistério lotados na unidade escolar, observando-se o disposto nos incisos I, II e III do artigo setenta e seis; III Caso já tenha sido cumprido mais de setenta e cinco por cento do mandato, a função será provida pro tempore por indicação do Secretário da Educação do Município de Vera Cruz, observando-se o disposto nos incisos I, II e III do artigo setenta e seis.
- 1º O mandato dos diretores e vice-diretores nomeados em decorrência do disposto neste artigo se encerra na data prevista para o término do mandato do substituído.
- § 2º Caso os professores e coordenadores pedagógicos da unidade de ensino não se apresentem para a eleição, processo seletivo ou ainda recusem serem nomeados, será estendido a todos os Servidores do Magistério do Município de Vera Cruz, a condição de pleitear o acesso às funções vagas, mantidos o disposto nos incisos anteriores deste artigo.





Art. 85 As unidades de ensino recém-criadas, no início de seu funcionamento, terão as funções de Diretor e Vice-Diretor nomeados, atendidos os requisitos constantes dos incisos I, II e III do artigo setenta e seis desta Lei, através de:

- I Processos seletivos se faltar mais de vinte e cinco por cento do mandato das demais Diretorias das unidades de ensino;
- II Pro tempore se faltar menos de vinte e cinco por cento do mandato das demais diretorias das unidades de ensino.

Parágrafo único. O término do mandato dos diretores e vice-diretores, nomeados através do disposto neste artigo coincidirá com o dos demais diretores e vice diretores da Rede de Ensino Público Municipal.

Art. 130 O Poder Executivo Municipal regulamentará as eleições referidas no Capítulo XV deste estatuto no prazo de cento e oitenta dias a partir da data da aprovação e publicação desta Lei.

Redação Revogada:

Art. 67 A nomeação para a função gratificada de Coordenador Técnico Pedagógico recairá em Professor ou Coordenador Pedagógico integrante do quadro efetivo e de acordo com os seguintes critérios:

- Ter graduação em Pedagogia, acompanhado de curso de pós graduação em nível de especialização nas áreas pedagógicas;
- II Ter no mínimo cinco anos de efetivo exercício no magistério;
- III Ser integrante do magistério municipal por pelo menos três anos.

Art. 71 As nomeações para as funções gratificadas de Diretor e Vice Diretor recairão em Professor ou Coordenador Pedagógico, eleitos para as referidas funções, na forma prevista no Capítulo XV, desta Lei.

Art. 74 A direção de unidade de ensino do município será exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, de forma democrática e harmônica com o Conselho Escolar.

Parágrafo único. As funções gratificadas de Diretor e de Vice Diretor, providos por servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal, bem como os membros do Conselho Escolar serão eleitos em pleito direto pela comunidade escolar.

Art. 76 Poderá concorrer às eleições para as funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor de unidade de ensino o candidato que comprove:





- I Ser ocupante de cargo efetivo de Professor Municipal ou Coordenador Pedagógico;
- II Ter graduação em Pedagogia ou Licenciatura em áreas específicas se acompanhada de curso de especialização em áreas pedagógicas;
- III Contar, com no mínimo, três anos de experiência docente ou pedagógica; IV— Estar lotado, há pelo menos dois anos ininterruptos, na unidade de ensino onde se dará a eleição.
- Art. 77 A inscrição do candidato à direção de unidade de ensino, só será aceita se acompanhada de um plano de trabalho para a gestão, que contenha definições claras e objetivas de metas com prazo para a conclusão.
- Art. 78 As eleições que se refere este capítulo serão realizadas em escrutínio com voto secreto, em dia e hora determinados em edital afixados em quadros de aviso na área de maior circulação da unidade de ensino, com antecedência mínima de trinta dias.
- Art. 78 As eleições que se refere este capítulo serão realizadas em escrutínio com voto secreto, em dia e hora determinados em edital afixados em quadros de aviso na área de maior circulação da unidade de ensino, com antecedência mínima de trinta dias.
- Art. 79 O mandato de Diretor e de Vice Diretor, eleitos na forma desta Lei, será de três anos, permitida uma única reeleição.
- Art. 80 Caso não haja nenhum servidor habilitado na forma do disposto no artigo setenta e quatro ou não se apresente nenhum candidato para concorrer à eleição, o responsável pelo pleito observará, por ordem aos seguintes procedimentos;
- I Dispensa do disposto no inciso III do artigo setenta e seis;
- II Extensão da condição de elegíveis a todos os servidores do Magistério municipal respeitado o disposto no inciso II do artigo setenta e seis;
- III Dedicação exclusiva, no Magistério Público Municipal;
- IV Nomeação pro tempore pelo titular do Executivo Municipal;
- Art. 81 Os diretores e vice-diretores de unidades de ensino, eleitos na forma prevista nesta Lei, se submeterão a um permanente processo de capacitação em serviço, bem como aos mecanismos de avaliação promovidos regularmente pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 82 Os ocupantes das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor de unidade de ensino poderão ser exonerados sempre que infringirem os princípios norteadores do Magistério, constantes no artigo terceiro desta Lei, os deveres funcionais ou as determinações explícitas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, bem como por terem, na avaliação referida no artigo anterior, o resultado considerado insuficiente.





Parágrafo único. Depois de eleitos e empossados, os diretores e vice diretores não poderão assumir funções ou cargo da mesma natureza dentro ou fora do âmbito do município de Vera Cruz.

Art. 83 O Vice Diretor é o substituto natural do Diretor nas ausências, impedimentos, bem como no caso de vacância da função, sendo que nesta situação, caso haja mais de um Vice Diretor, será por ordem, nomeado o que tiver:

- I Maior tempo efetivo de Magistério no município de Vera Cruz;
- II Maior tempo de efetivo exercício no Magistério na unidade de ensino.

Art. 84 Em caso de vacância da função de Diretor sem que haja Vice Diretor habilitado ou abdicação deste em assumir a função, bem como para a vacância da função de Vice-Diretor, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

- I Caso não tenha sido cumprido mais de cinquenta por cento do mandato, realizar se á nova eleição;
- II Caso tenha sido cumprido mais de cinquenta por cento e até setenta e cinco por cento do mandato, realizar se á uma seleção entre servidores do Magistério lotados na unidade escolar, observando se o disposto nos incisos I, II e III do artigo setenta e seis; III Caso já tenha sido cumprido mais de setenta e cinco por cento do mandato, a função será provida pro tempore por indicação do Secretário da Educação do Município de Vera Cruz, observando se o disposto nos incisos I, II e III do artigo setenta e seis.
- 1º O mandato dos diretores e vice diretores nomeados em decorrência do disposto neste artigo se encerra na data prevista para o término do mandato do substituído.
- § 2º Caso os professores e coordenadores pedagógicos da unidade de ensino não se apresentem para a eleição, processo seletivo ou ainda recusem serem nomeados, será estendido a todos os Servidores do Magistério do Município de Vera Cruz, a condição de pleitear o acesso às funções vagas, mantidos o disposto nos incisos anteriores deste artigo.

Art. 85 As unidades de ensino recém criadas, no início de seu funcionamento, terão as funções de Diretor e Vice-Diretor nomeados, atendidos os requisitos constantes dos incisos I, II e III do artigo setenta e seis desta Lei, através de:

- I Processos seletivos se faltar mais de vinte e cinco por cento do mandato das demais Diretorias das unidades de ensino;
- II Pro tempore se faltar menos de vinte e cinco por cento do mandato das demais diretorias das unidades de ensino.

Parágrafo único. O término do mandato dos diretores e vice diretores, nomeados através do disposto neste artigo coincidirá com o dos demais diretores e vice diretores da Rede de Ensino Público Municipal.





Art. 130 O Poder Executivo Municipal regulamentará as eleições referidas no Capítulo XV deste estatuto no prazo de cento e oitenta dias a partir da data da aprovação e publicação desta Lei.

Art. 3º. Altera os dispositivos abaixo da **Lei Complementar Municipal n. 855/2011**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Redação Atual:

- Art. 4° Para os efeitos desta Lei considera-se:
- III Magistério Público Municipal conjunto de profissionais da Educação, titulares de cargos de Professor e Coordenador Pedagógico do Ensino Público Municipal;
- VII Coordenador Pedagógico Titular do cargo de Coordenador Pedagógico, da carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto a docência, planejamento, supervisão, coordenação e orientação pedagógica e educacional;

Redação Alterada:

- Art. 4° Para os efeitos desta Lei considera-se:
- III Magistério Público Municipal conjunto de profissionais da Educação, ocupantes de cargos de Professor e Coordenador Pedagógico do Ensino Público Municipal;
- VII Coordenador Pedagógico Profissional ocupante do cargo de Coordenador Pedagógico, do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto a docência, planejamento, supervisão, coordenação e orientação pedagógica e educacional;

Redação Atual:

Art. 6º - Na organização administrativo-pedagógica de Unidade Técnica da Secretaria Municipal de Educação haverá a função gratificada de Coordenador Técnico pedagógico.

Redação Alterada:





Art. 6° - Na organização administrativo-pedagógica de Unidade Técnica da Secretaria Municipal de Educação haverá o Cargo e a função gratificada de Coordenador Técnico pedagógico.

Redação Atual:

Art. 7° - A função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico será exercida por profissionais da educação integrantes da carreira do magistério público municipal que preencham os critérios estabelecidos no Estatuto do Magistério Público do Município de Vera Cruz

Redação Alterada:

Art. 7° - O cargo e a função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico será exercida por profissionais da educação integrantes preferencialmente da carreira de servidores efetivos do magistério público municipal que preencham os critérios estabelecidos no Estatuto do Magistério Público do Município de Vera Cruz

Redação Atual:

Art. 9º Na organização administrativa e pedagógica da Unidade de Ensino haverá as seguintes funções gratificadas

I - Diretor;

II - Vice-Diretor.

Redação Alterada:

Art. 9º Na organização administrativa e pedagógica da Unidade de Ensino haverá os seguintes Cargos e funções gratificadas:

I - Diretor;

II - Vice-Diretor.

III - Secretário Escolar

IV - Coordenador Pedagógico

Redação Atual:

Art. 17 Ficam criados e renomeados os cargos e as funções gratificadas do Magistério Público Municipal

VI - funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor de Unidade de Ensino;





Redação Alterada:

Art. 17 Ficam criados e renomeados os cargos e as funções gratificadas do Magistério Público Municipal

VI – Cargos e funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor de Unidade de Ensino, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar;

Redação Atual:

- Art. 74 Os ocupantes das funções gratificadas do Magistério ficam sujeitos as seguintes jornadas de trabalho:
- I Diretor de Unidade de Ensino, 40 (quarenta) horas semanais;
- II Vice-Diretor de Unidade de Ensino, 20 (vinte) horas semanais;
- III Coordenador Técnico-Pedagógico no âmbito de Unidade Técnica da Secretaria de Educação, 40 horas semanais.

Redação Alterada:

- Art. 74 Os ocupantes dos Cargos e das funções gratificadas do Magistério ficam sujeitos as seguintes jornadas de trabalho:
- I Diretor de Unidade de Ensino, 40 (quarenta) horas semanais;
- II Vice-Diretor de Unidade de Ensino, 20 / 40(vinte) horas semanais;
- III Coordenador Técnico-Pedagógico no âmbito de Unidade Técnica da Secretaria de Educação, 40 horas semanais.

Redação Atual:

Art. 105 - Na Organização Administrativa da Unidade de Ensino haverá, também, a função temporária de Secretário Escolar de livre designação e dispensa da Secretaria Municipal de Educação, devendo a escolha recair sobre o Servidor Público Municipal, quando não houver Servidor concursado para o cargo.

Redação Alterada:





Art. 105 - Na Organização Administrativa da Unidade de Ensino haverá o cargo e a função de Secretário Escolar de livre nomeação e exoneração, podendo o cargo ser ocupado ou não por servidores efetivos.

Art. 5°. Ficam revogados os dispositivos abaixo da Lei Complementar Municipal n. 855/2011

Redação Atual:

Art. 13 A designação para as funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor recairá em Servidores integrantes do quadro efetivo do Magistério Público Municipal eleito em pleito direto pela Comunidade Escolar, conforme previsto no Estatuto do Magistério Público do Município de Vera Cruz.

Art. 41 Para o ingresso no cargo de Secretário Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á formação mínima em nível médio, acompanhado de curso na área de informática.

Art. 14 O exercício das funções gratificadas de Direção e Vice-Direção de Unidade de Ensino é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, de acordo com o que define o Estatuto do Magistério Público Municipal.

Redação Revogada:

Art. 13 A designação para as funções gratificadas de Diretor e Vice Diretor recairá em Servidores integrantes do quadro efetivo do Magistério Público Municipal eleito em pleito direto pela Comunidade Escolar, conforme previsto no Estatuto do Magistério Público do Município de Vera Cruz.

Art. 41Para o ingresso no cargo de Secretário Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir se á formação mínima em nível médio, acompanhado de curso na área de informática.

Art. 14 O exercício das funções gratificadas de Direção e Vice Direção de Unidade de Ensino é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, de acordo com o que define o Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 6°. Os Anexos I e VII da Lei Complementar Municipal n. 855/2011, passam a vigorar da seguinte forma:





ANEXO I QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO E FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Diretor de Unidade de Ensino	40
Vice-Diretor de Unidade de Ensino	20/40
Coordenador Técnico - Pedagógico	40

CARGO E FUNÇÃO GRATIFICADA DE SECRETÁRIO ESCOLAR

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Secretário de Unidade de Ensino	40

ANEXO VII TABELA DE GRATIFICAÇÕES GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO A - CARGO E FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR, VICE-DIRETOR E COORDENADOR TÉCNICO PEDAGÓGICO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	%
Diretor de Unidade de	DE 1		70
Ensino de Grande Porte			
Diretor de Unidade de	DE2		60
Ensino de Médio Porte			
Diretor de Unidade de	DE3		50
Ensino de Pequeno Porte			
Vice-Diretor de Unidade de	DE4		50
Ensino de Grande Porte			
Vice-Diretor de Unidade de	DE5		
Ensino de Médio Porte			50
Vice-Diretor de Unidade de	DE6		50
Ensino de Pequeno Porte			
Coordenador Técnico	CT7		70
Pedagógico			

GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E INFRA-ESTRUTURA ESCOLAR – CARGO E FUNÇÃO GRATIFICADA DE SECRETÁRIO ESCOLAR

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	%
Secretário Escolar de	SE1		40
Unidade de Ensino de			
Grande Porte			
Secretário Escolar de			30
Unidade de Ensino de	SE2		
Médio Porte			
Secretário Escolar de	SE3		20
Unidade de Ensino de			
Pequeno Porte			





 ${\bf Art.}~7^{\circ}$ - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2021.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO № 068/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ BA CNPJ: 13.891.130/0001-03. AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 068/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0304/2021 N° BANCO DO BRASIL: 900362

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz, através de sua Pregoeira devidamente autorizada pela Portaria n° 002/2021, **ADJUDICA** e o Prefeito **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico n° 068/2021. Objeto: Aquisição de uniforme para os integrantes da SUCOM. Empresa Vencedora: **FARBRINDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** – **CNPJ:** 18.111.373/0001-03, valor lote 01: R\$ 43.858,26 (quarenta três mil oitocentos cinquenta oito reais e vinte seis centavos); valor lote 02: R\$11.785,85 (onze mil setecentos oitenta cinco reais e oitenta cinco centavos).

Data da Homologação:26 de outubro de 2021.

Marcus Vinicius Marques Gil - Prefeito do Município de Vera Cruz.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS PORTARIA (Nº 015/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz 44470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.brSEMED – Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 015/2021

Promove a adequação remuneratória dos profissinais listados neste ato, de acordo a Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 c/c Lei 9.394/1996 Art. 61, incisos I a V e da outras providências

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em consonância com a Constituição Federal, Lei 14.113/2020, Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes.

RESOLVE

Art. 1º Fica promovida com base na Lei 14.113/2020 combinada com a Lei 9.394/1996 Art. 61, incisos I a V, a adequação dos agentes de recreação abaixo listados, em efetivo exercício nas unidades de ensino da rede municipal de educação, para serem remunerados na proporção dos 70% (setenta) por cento do fundeb.

Marcela Barbosa dos Santos Souto – Matrícula: 2077

Joselice Barros Evangelista – Matrícula: 2512 Jonatan Sousa de Jesus – Matrícula: 1730

Bárbara Gonçalves Fernandes - Matrícula: 2499

Dione Maria Vinagre Lemos Oliveira – Matrícula: 1737

Darlem dos Santos Costa - Matrícula: 2076

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 01 de outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Vera Cruz, 26 de outubro de 2021.

Lunalva Cristina de Jesus Caldas SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE VERA CRUZ

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SEINFRA CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO № 066/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ BA CNPJ: 13.891.130/0001-03. AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 066/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0298/2021

Nº BANCO DO BRASIL: 899363

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz, através de sua Pregoeira devidamente autorizada pela Portaria n° 002/2021, ADJUDICA e o Prefeito HOMOLOGA o Pregão Eletrônico n° 066/2021. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de construção e ferramentas para atender as necessidades da Seinfra. Empresas Vencedoras: JVC INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS LTDA ME 648.073,70 (seiscentos quarenta oito mil setenta três reais e setenta centavos); COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COROA LTDA — CNPJ: 14.008.007/0001-64. Valor total dos lotes 2, 3, 06, 07, 08, 11 e 12 R\$1.653.749,95 (um milhão seiscentos cinquenta três mil setecentos quarenta nove reais e noventa cinco centavos); BARRETO TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES — CNPJ: 35.251.737/0001- 61, Valor total lote 13: R\$82.999,60 (oitenta dois mil novecentos noventa nove reais e sessenta centavos); UBALDO DA ANUNCIAÇÃO ME — CNPJ: 01.170.861/0001-80. Valor total do lote 14: R\$154.750,20. (cento cinquenta quatro mil setecentos cinquenta reais e vinte centavos). Data da Homologação: 26 de outubro de 2021. Marcus Vinicius Marques Gil — Prefeito do Município de Vera Cruz.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - SEMPS CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO № 047/2021)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ: 13.427.522/0001-16 AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2021 N° BANCO DO BRASIL N° 885220 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°0244/2021

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz, através de sua Pregoeira devidamente autorizada pela Portaria n° 02/2021, **ADJUDICA** e o Prefeito juntamente com o Fundo Municipal de Assistência Social **HOMOLOGAM** o Pregão Eletrônico nº 047/2021. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de kits de enxoval para atender as necessidades da SEMPS.** Empresa Vencedora – **AGUIA IMPRESSOES LTDA** – **CNPJ:** 02.978.535/0001-67, valor global: R\$ 154.998,00 (cento cinquenta quatro mil novecentos noventa oito reais). Data da Homologação: 26 de outubro de 2021. Marcus Vinicius Marques Gil – Prefeito do Município de Vera Cruz Eneida Maria Oliveira de Souza - Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO № 067/2021)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ: 13.427.522/0001-16 AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 067/2021 N° BANCO DO BRASIL N° 900352 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°0303/2021

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz, através de sua Pregoeira devidamente autorizada pela Portaria nº 02/2021, **ADJUDICA** e o Prefeito juntamente com o Fundo Municipal de Assistência Social **HOMOLOGAM** o Pregão Eletrônico nº 067/2021. Objeto: **A Registro de Preços para futura e eventual aquisição de urnas mortuárias e translados funerais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Promoção Social, deste município.** Empresa Vencedora – **ROMUALDO CONCEIÇÃO DE JESUS GALVÃO ME** – **CNPJ:** 13.833.952/0001-38, valor lote 01: R\$324.000,00 (trezentos vinte quatro mil reais) e lote 02: R\$90.000,00 (noventa anal reais).

Data da Homologação: 26 de outubro de 2021.

Marcus Vinicius Marques Gil – Prefeito do Município de Vera Cruz Eneida Maria Oliveira de Souza - Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO № 065/2021)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 07.769.310/0001-14

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 065/2021 N° BANCO DO BRASIL N° 899360 PROC. ADM. N° 0297/2021

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz, através de sua Pregoeira devidamente autorizada pela Portaria n° 02/2021, **ADJUDICA** e o Prefeito juntamente com o Fundo Municipal de Saúde **HOMOLOGA** Pregão Eletrônico n° 065/2021, que tem como objeto a **Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de construção e ferramentas para atender as necessidades da SMS**. Empresas Vencedoras – JVC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS EIRELI – ME – **CNPJ**: 07.107.643/0001-88, valor total dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 08: **R\$752.824,15** (setecentos cinquenta dois mil oitocentos vinte quatro reais e quinze reais); UBALDO DA ANUNCIAÇÃO ME – CNPJ: 01.170.861/0001-80, valor lote 09: **R\$179.357,31** (cento setenta nove mil trezentos cinquenta sete reais e trinta um centavos).

Vera Cruz, 26 de outubro de 2021.

Marcus Vinicius Marques Gil Prefeito do Município de Vera Cruz.

Loise Santos Oliveira Gestora do Fundo Municipal de Saúde